

A
Comissão de Licitação

CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº: **38.591.447/0001-55** I. Estadual: 171.442.536 I, endereço: Rodovia BA-526, nº 2091, 1º andar galpão 09 – Cassange / Salvador-BA / Cep: 41.505-220, e-mail: iasmymhorrana@grupocenutri.com.br, vem muito respeitosamente, através de seu representante legal, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 82/2024**

1. DOS FATOS

A Recorrente tomou conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 82/2024 cujo objeto é a aquisição de fórmulas nutricionais, dietas enterais e parenterais para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Verifica-se que o referido pregão direcionou diversos itens para participação exclusiva de Empresas de Pequeno Porte (EPP). Entretanto, conforme estabelece o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, as licitações exclusivas para ME e EPP estão restritas a valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que não é o caso do certame em questão, já que o valor do objeto do pregão ultrapassa este limite.

Observa-se no Termo de Referência anexo ao edital, o vultoso volume de itens licitados e baseando-se no valor comercial de cada fórmula nutricionail, é ultrapassado o montante de R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais). Os produtos licitados são fórmulas específicas e custam em média R\$: 80,00 cada lata, esse valor multiplicado pelo volume de cada item, ultrapassa o valor de R\$: 100.000,00 (cem mil reais).

Atualmente existem outros meios para garantir a participação de ME/EPP nos certames, como estabelecendo critério de desempate no momento dos lances. Essa possibilidade garante a isonomia e a vantagem das ME/EPP no certame.

Cuidamos de você!



A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, visa a promover o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações públicas. No entanto, o art. 48, inciso I, da referida lei, estabelece que:

Nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como à ampliação da eficiência das políticas públicas e, assim, será realizada licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

Ademais, ao abrir a licitação para empresas de maior porte, aumenta-se a competitividade, o que pode resultar em propostas com preços mais baixos ou com condições mais vantajosas. A competitividade mais ampla também pode possibilitar a escolha de fornecedores com maior capacidade técnica e que ofereçam melhores soluções tecnológicas, inovadoras ou economicamente mais eficientes, resultando em um melhor custo-benefício para a administração pública.

Para licitações que ultrapassam esse valor, há o entendimento de que a participação de empresas de maior porte deve ser permitida, especialmente para garantir que o processo licitatório tenha empresas com maior capacidade financeira e técnica para atender as exigências do contrato, conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim sendo, o edital ao prever a participação exclusiva de EPPs em diversos itens, cujo valor estimado ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, e encontra-se em desconformidade com a legislação vigente. Posto isso, REQUER que seja ampliado a participação, e que os itens que são exclusivos para ME/EPP sejam a aberto para todas as empresas interessadas, independente do porte.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

Cuidamos de você!



www.grupocenutri.com.br



Rod. BA-526, nº 2091, Cassange | 1º andar galpão 09 | CEP 41505-220



(79) 3025 9270

a) A **revisão do Edital** do Pregão Eletrônico para adequá-lo à legislação vigente, retirando o caráter de exclusividade para EPP em diversos itens, tendo em vista que o valor do certame ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006;

b) A **suspensão do certame**, até que as devidas correções sejam realizadas no edital;

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador/BA, 07 de outubro de 2024.

CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº: **38.591.447/0001-55**

Cuidamos de você!



www.grupocenutri.com.br



Rod. BA-526, nº 2091, Cassange | 1º andar galpão 09 | CEP 41505-220



(79) 3025 9270